



PROCESSO

AJUSTE DIRETO N.º 32000620

AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS C/ELÁSTICO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (nCoV-2019)

PREÇO BASE: € 80.000,00

Ajuste Direto ao abrigo do Art.º 2.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabeleceu o Regime Excecional em Contratação Pública, bem como nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 16.º e do Art.º 24.º n.º 1 al. c) do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual

AJUSTE DIRETO N.º 32000620

AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS C/ELÁSTICO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (NCoV-2019)

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO.....	4
CLÁUSULA 2.ª - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	4
CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	4
CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	4
CLÁUSULA 5.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA.....	5
CLÁUSULA 6.ª - INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 7.ª - PREÇO BASE	6
CLÁUSULA 8.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS	6
CLÁUSULA 9.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA 10.ª - REVISÃO DE PREÇOS E ADIANTAMENTOS	7
CLÁUSULA 11.ª - CAUÇÃO	7
CLÁUSULA 12.ª - SEGURO	7
CLÁUSULA 13.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	8
CLÁUSULA 14.ª - MODIFICAÇÕES TÉCNICAS SUPERVENIENTES.....	8
CLÁUSULA 15.ª - PENALIDADES	9
CLÁUSULA 16.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	9
CLÁUSULA 17.ª - RESPONSABILIDADE	9
CLÁUSULA 18.ª - RESOLUÇÃO.....	10
CLÁUSULA 19.ª - ATOS DE TERCEIROS	11
CLÁUSULA 20.ª - PUBLICIDADE	11
CLÁUSULA 21.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	11
CLÁUSULA 22.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	12
CLÁUSULA 23.ª - DEVER DE SIGILO.....	13
CLÁUSULA 24.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	14
CLÁUSULA 25.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	14
CLÁUSULA 26.ª - ENCARGOS GERAIS	14
CLÁUSULA 27.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	14
CLÁUSULA 28.ª - GESTOR DO CONTRATO	15
CLÁUSULA 29.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	15

AJUSTE DIRETO N.º 32000620**AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS C/ELÁSTICO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (NCoV-2019)**

CLÁUSULA 30.ª - FORO COMPETENTE.....	15
CLÁUSULA 31.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	15
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	17
CLÁUSULA 32.ª - IDENTIFICAÇÃO DOS BENS A FORNECER, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	17
CLÁUSULA 33.ª - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO	17
CLÁUSULA 34.ª - CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO.....	17
CLÁUSULA 35.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO	18
CLÁUSULA 36.ª - INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES.....	19
CLÁUSULA 37.ª - CONFORMIDADE DOS BENS	19

AJUSTE DIRETO N.º 32000620

AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS C/ELÁSTICO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (nCoV-2019)

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS**Cláusula 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto para a aquisição de **MÁSCARAS CIRÚRGICAS C/ELÁSTICO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (nCoV-2019)**, para a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

O contraente público é a UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E (doravante, ULSCB, EPE ou entidade adjudicante), com o NIF 509 309 844 e sita na Avenida Pedro Álvares Cabral 6000-084 CASTELO BRANCO, com os seguintes contactos: Website: www.ulscb.min-saude.pt; Email: concursos@ulscb.min-saude.pt; Telefone: (351) 272 000 270/104; Fax: (351) 272 000 121 e PLATAFORMA ELECTRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS www.acingov.pt, disponibilizada pela ACIN – iCloud Solutions.

Cláusula 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

1. Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo, este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela ULSCB, EPE, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no convite;
 - b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais, cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
 - c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver no fornecimento dos bens.

Cláusula 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

AJUSTE DIRETO N.º 32000620

AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS C/ELÁSTICO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (NCoV-2019)

- 1.º Os termos dos suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela ULSCB, EPE e expressamente aceites pela ULSCB, EPE;
 - 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
 - 4.º A proposta do Adjudicatário;
 - 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela ULSCB, EPE de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
 3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à ULSCB, EPE;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratados, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
 4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 5.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A ULSCB, EPE reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

Cláusula 6.ª - INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento produz efeitos a contar da data da notificação da adjudicação, em conformidade com o disposto no **artigo 2.º n.º 5 do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março**, e termina com a entrega e aceitação dos bens pretendidos em conformidade com os respetivos termos e condições indicadas no caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
2. Os bens objeto do procedimento deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias de calendário**, a contar da data da notificação da adjudicação.

AJUSTE DIRETO N.º 32000620**AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS C/ELÁSTICO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (NCoV-2019)****Cláusula 7.ª - PREÇO BASE**

1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar o preço base global é de € **80.000,00 (oitenta mil euros)** acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. O preço base fixado, corresponde ao preço comercial atualizado praticado pela entidade convidada para a comercialização dos bens a adquirir, no momento e conjuntura atual.

Cláusula 8.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

1. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULSCB, EPE obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento de bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULSCB, EPE.
3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela ULSCB, EPE ou pelo(s) seu(s) representante(s).
4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
5. No decurso do fornecimento de bens, a ULSCB, EPE pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local dos bens a fornecer, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

Cláusula 9.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As faturas deverão ser enviadas via correio eletrónico, diretamente ao Serviço de Gestão Financeira da ULSCB, EPE, para o endereço conf_fact@ulscb.min-saude.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem e o respetivo número de Cabimento e Compromisso, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
2. O original da fatura deverá ainda ser enviado para o Serviço de Gestão Financeira da ULSCB, EPE, sita na Avenida Pedro Álvares Cabral, 6000 – 084 Castelo Branco.
3. As quantias devidas pela ULSCB, EPE, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas de acordo com os seguintes prazos:

AJUSTE DIRETO N.º 32000620**AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS C/ELÁSTICO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (NCoV-2019)**

- a) **50% do valor com a nota de encomenda;**
 - b) **50% do valor com a entrega dos bens.**
4. Para efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens/serviços objeto do contrato.
 5. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
 6. A ULSCB, EPE não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda e não mencionem o número de compromisso.
 7. Em caso de discordância por parte da ULSCB, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
 9. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
 10. A ULSCB, EPE pagará ao adjudicatário juros de mora à taxa legal em vigor, a partir do incumprimento dos prazos de pagamento definidos.

Cláusula 10.ª - REVISÃO DE PREÇOS E ADIANTAMENTOS

Não há lugar a revisão de preços, nem adiantamentos.

Cláusula 11.ª - CAUÇÃO

Considerando que o preço contratual é inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), não é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução, nos termos constantes do artigo 88.º n.º 2 alínea a) do CCP.

Cláusula 12.ª - SEGURO

1. O Adjudicatário deve possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ULSCB, EPE ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Seguro de Responsabilidade Civil.
2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
3. O seguro deverá ser contratados junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

AJUSTE DIRETO N.º 32000620**AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS C/ELÁSTICO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (NCoV-2019)**

4. A ULSCB, EPE pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, no prazo razoável estabelecido para o efeito.
5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.
6. A apólice de seguro referida no número 1 da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Castelo Branco.
7. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 13.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - 1.1 Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - 1.2 Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

Cláusula 14.ª - MODIFICAÇÕES TÉCNICAS SUPERVENIENTES

1. O adjudicatário deve incorporar no bem objeto do contrato as modificações que as autoridades competentes venham a considerar essenciais para garantir a segurança da respetiva utilização ou funcionamento ou que resultem de alteração legal ou regulamentar superveniente à celebração do contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, o adjudicatário deve apresentar à ULSCB, EPE, uma justificação por escrito, completa, com identificação do objeto da modificação.
3. Quando a modificação a introduzir se destine a evitar riscos derivados da utilização ou funcionamento dos bens que o adjudicatário conhecesse ou devesse conhecer à data da celebração do contrato e de que não tenha informado devidamente a ULSCB, EPE, a responsabilidade pela modificação é exclusivamente do adjudicatário, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados, nos termos da lei.

AJUSTE DIRETO N.º 32000620**AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS C/ELÁSTICO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (NCoV-2019)****Cláusula 15.ª - PENALIDADES**

1. No caso de o Adjudicatário não fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a ULSCB, EPE reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 - 1.1 Resolver o contrato nos termos legais;
 - 1.2 Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
2. A ULSCB, EPE poderá, até ao limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até 0,5% (meio por cento) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 - 2.1 Forem excedidos os respetivos prazos; ou,
 - 2.2 O fornecimento bens não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela ULSCB, EPE.
3. O gestor do contrato pode propor as penalidades que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de 20% do preço contratual, o qual pode ser elevado para 30% nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.
4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar.
5. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com recurso à retenção prevista na **Cláusula 12.ª** do presente Caderno de Encargos.
6. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a ULSCB, EPE reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 16.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 17.ª - RESPONSABILIDADE

1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da ULSCB, EPE, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à ULSCB, EPE, deverá o Adjudicatário indemnizar a ULSCB, EPE por todos os prejuízos sofridos.

AJUSTE DIRETO N.º 32000620

AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS C/ELÁSTICO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (NCoV-2019)

2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos sendo o único responsável perante a ULSCB, EPE pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela ULSCB, EPE.
4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela ULSCB, EPE, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela ULSCB, EPE, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecer-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão da ULSCB, EPE em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

Cláusula 18.ª - RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a ULSCB, EPE poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. A ULSCB, EPE poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 - 2.1 Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da ULSCB, EPE, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens.
 - 2.2 Se se verificar o previsto em na **Cláusula 15.ª n.º 6;**
 - 2.3 Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens.
 - 2.4 Se se verificar a obstrução à atuação da ULSCB, EPE, a quem compete a verificação da execução do fornecimento dos bens.
 - 2.5 Quando o cumprimento se torne impossível;
 - 2.6 Quando a ULSCB, EPE, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

AJUSTE DIRETO N.º 32000620**AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS C/ELÁSTICO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (NCoV-2019)**

- 2.7 O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela ULSCB, EPE, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
3. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
4. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido, nas quantias em dívida, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da ULSCB, EPE, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
5. A ULSCB, EPE, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
6. A ULSCB, EPE poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

Cláusula 19.ª - ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a ULSCB, EPE de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

Cláusula 20.ª - PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da ULSCB, EPE.

Cláusula 21.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

AJUSTE DIRETO N.º 32000620**AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS C/ELÁSTICO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (nCoV-2019)**

2. Caso a ULSCB, EPE venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no número anterior, o Adjudicatário indemnizará a ULSCB, EPE por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

Cláusula 22.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela ULSCB, EPE, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados-RGPD (EU 2016/679 do PE e CE de 27.04.2016), bem como qualquer outra legislação nacional sobre proteção de dados.
2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da ULSCB, EPE, o Adjudicatário obriga-se a:
 - 3.1 Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 3.2 Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - 3.3 Informar, de imediato, a ULSCB, EPE assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - 3.4 Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da ULSCB, EPE, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a ULSCB, EPE desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - 3.5 Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

AJUSTE DIRETO N.º 32000620**AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS C/ELÁSTICO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (nCoV-2019)**

- 3.6 Prestar assistência à ULSCB, EPE, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 3.7 Prestar assistência à ULSCB, EPE, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 3.8 Apagar ou devolver todos os dados pessoais à ULSCB, EPE, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 3.9 Disponibilizar à ULSCB, EPE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ULSCB, EPE ou por outro auditor por esta mandatado.
- 3.10 O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a ULSCB, EPE e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- 3.11 Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
- 3.12 A ULSCB, EPE tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 23.ª - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSCB, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

AJUSTE DIRETO N.º 32000620**AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS C/ELÁSTICO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (NCoV-2019)****Cláusula 24.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 25.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias de calendário, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a ULSCB, EPE poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

Cláusula 26.ª - ENCARGOS GERAIS

1. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes dos seguros previstos no no presente caderno de encargos.

Cláusula 27.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e poderão ser efetuados através da plataforma eletrónica de compras públicas www.acingov.pt, e em alternativa através de correio eletrónico, fax ou

AJUSTE DIRETO N.º 32000620
AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS C/ELÁSTICO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (NCoV-2019)

correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efetividade
Correio eletrónico	Na data de respetiva expedição
Fax	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

- As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
- Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar a outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

Cláusula 28.ª - GESTOR DO CONTRATO

- A ULSCB, EPE designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB, EPE, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

Cláusula 29.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª - FORO COMPETENTE

- Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
- No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

Cláusula 31.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o regime excecional estabelecido para a contratação pública pelo artigo 9º 2 do Decreto-

AJUSTE DIRETO N.º 32000620

AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS C/ELÁSTICO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (NCoV-2019)

Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março, ratificado pela Lei 1-A/2020 de 19 de março, bem como pela demais legislação complementar aplicável.

AJUSTE DIRETO N.º 32000620

AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS C/ELÁSTICO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (NCoV-2019)

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 32.ª - IDENTIFICAÇÃO DOS BENS A FORNECER, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. A identificação dos bens e as respetivas quantidades a fornecer no âmbito do presente procedimento são os seguintes:

CODIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO BASE s/ iva	PREÇO BASE GLOBAL s/ iva
290000538	MÁSCARAS CIRÚRGICAS C/ELÁSTICO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	100.000	€ 0,80	€ 80.000,00
Valor financeiro				€ 80.000,00

2. Os bens, e a forma de fornecimentos dos mesmos, deverão observar os seguintes termos e condições:
- Incorre como requisito o explanado na descrição do artigo;
 - Deverão ser entregues embalagens que garantam suficiente proteção / conservação, referenciando exteriormente o produto embalado e devidamente rotulado, o prazo de validade, o número de unidades que contém e o nome do fornecedor ou fabricante;
 - Os produtos devem ser rotulados e embalados de acordo com a legislação aplicável ao tipo de bens a fornecer;
 - Os bens a fornecer têm de ser rotulados com indicação do prazo de validade, quer na embalagem exterior quer na embalagem secundária/unitária.

Cláusula 33.ª - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

- Os bens a fornecer, serão entregues na Receção de Encomendas (pisso 2), do Serviço de Compras e Logística (Aprovisionamento) da ULSCB, EPE, na morada indicada na cláusula 2ª, nos dias úteis, das 09h 00m às 12h 30m e das 14h 00m às 17h 00m.
- Todas as despesas e custos com o transporte, dos bens são da responsabilidade do adjudicatário.
- A colocação dos bens fornecidos no espaço físico da ULSCB, EPE é da responsabilidade do adjudicatário, de acordo com as indicações fornecidas pela ULSCB, EPE.

Cláusula 34.ª - CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

- Apenas se aceita o fornecimento dos bens se os mesmos corresponderem às características, especificações e requisitos técnicos indicados na **Cláusula 32.ª** do presente Caderno de Encargos.
- Após requisição da ULSCB, EPE, via fax ou por correio eletrónico, a entrega dos bens será efetuada, no mais curto espaço de tempo, **logo que possível**, e em estrito cumprimento pelo prazo limite de entrega constante da **Cláusula 6.ª** do presente caderno de encargos, e no horário seguinte: **entre as 09H00 e as 16H00**.

AJUSTE DIRETO N.º 32000620

AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS C/ELÁSTICO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (NCoV-2019)

3. Os bens objeto do fornecimento devem ser acompanhados de guia de remessa/transporte, em duplicado, com indicação bem visível de:
 - Designação do bem e do procedimento;
 - Quantidade (em unidades e por extenso);
 - Assinada pelo Responsável do ULSCB, EPE que recebeu os bens, datada e com carimbo do Serviço.
4. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos que sejam necessários à correta utilização daqueles.
5. Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como, se for o caso, do respetivo acondicionamento nas instalações do ARMAZÉM do ULSCB, EPE são da responsabilidade do Adjudicatário.
6. O Adjudicatário não poderá fornecer bens que não tenham sido requisitados.
7. Não são admitidos valores mínimos nem máximos, para entrega dos bens encomendados.

Cláusula 35.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o Adjudicatário as seguintes obrigações especiais:
 - 1.1 Realizar o fornecimento dos bens identificados na **Cláusula 32.ª**, nos termos constantes neste Caderno de Encargos;
 - 1.2 Entregar os bens objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
 - 1.3 Cumprir todas as formalidades e exigências do INFARMED, IP no que concerne à comercialização de bens proveniente de país fora da Comunidade Europeia;
 - 1.4 Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues;
 - 1.5 Afetar ao presente fornecimento todos os meios e recursos, materiais e humanos necessários ao bom cumprimento do mesmo;
 - 1.6 Permitir que a ULSCB, EPE acompanhe a execução do fornecimento, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os bens objeto do presente procedimento;
 - 1.7 Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento que lhe sejam solicitadas pela ULSCB, EPE, nomeadamente, pontos de situação;
 - 1.8 Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;

AJUSTE DIRETO N.º 32000620

AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS C/ELÁSTICO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA SUPRIR NECESSIDADES NO ÂMBITO DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA POR NOVO CORONAVÍRUS (NCoV-2019)

1.9 Garantir a notificação por escrito à ULSCB, EPE, relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico dos bens a fornecer e, objeto do presente procedimento.

Cláusula 36.ª - INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a ULSCB, EPE, por si, ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, com vista a verificar se os mesmos reúnem todas as características definidas na **Cláusula 32.ª** do presente Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de verificações, se solicitado o Adjudicatário deve prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito, durante a realização da inspeção e verificação.

Cláusula 37.ª - CONFORMIDADE DOS BENS

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, em conformidade com o disposto na **Cláusula 32.ª** do presente Caderno de Encargos, assim como os equipamentos a disponibilizar para o efeito.
2. O Adjudicatário é responsável perante a ULSCB, EPE por qualquer inconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer.
3. No âmbito das inspeções e verificações previstas na cláusula anterior, caso se verifique que os bens entregues não estão conformes com as exigências legais ou com o contrato, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou os bens não sejam os adequados para os fins a que se destinam definidos na **Cláusula 32.ª** do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, a ULSCB, EPE informa por escrito, o Adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos.
4. No caso previsto no número anterior, deverá o Adjudicatário proceder, a suas expensas, à substituição dos mesmos no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a contar da data da comunicação da ULSCB, EPE.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E., 01 DE ABRIL DE 2020

RESPONSÁVEL DA ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA



(Luis Manuel Correia Dias)